PROJETO DE LEI
Expediente PM 057/2003
CM 184/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/10

PROJETO DE LEI Nº 057/2003

Convalida o Convênio firmado entre o Município, a Brigada Militar e o DETRAN para o cumprimento das determinações do Novo Código de Trânsito.

LÉO ALBERTO KLEIN , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, para exercer, nos limites do convênio e da lei, a operação do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais e regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas na circunscrição do território do Município.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão do DETRAN/RS e fica fazendo parte desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 184/03
Rec. 11.9.2003

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
2/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, propõe a esta Câmara a convalidação do Convênio assinado pela Administração Municipal através da FAMURS, dando competência à Brigada Militar para que esta continue exercendo a fiscalização do trânsito, no território do Município.

O convênio não foi submetido à apreciação prévia desta Câmara, porque a Secretaria da Justiça não enviou cópia à Prefeitura em tempo hábil, o que permitiria que o mesmo fosse aprovado por esta Casa, antes de ser assinado.

A solenidade de assinatura dos convênios foi organizada pela FAMURS e diversos municípios presentes ao ato, firmaram o convênio revalidando a fiscalização do trânsito no seu território municipal, como já ocorrera em anos anteriores, quando da sua renovação.

São Sebastião do Caí, RS aos 11 de setembro de 2.003

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí
3/10

Convênio que entre si o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O Departamento Estadual de Trânsito, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ***Carlos Ubiratan dos Santos*** e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Comandante Geral, ***Cel. Nelson Pafiadache da Rocha,*** e o Município de *SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ*, neste ato representado por seu Prefeito, ***Léo Alberto Klein,*** com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, ***Paulo Roberto Ziulkoski,*** celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira
DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem por objeto:

a) delegar competência à **BRIGADA MILITAR,** para exercer, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO,** a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas, bem como as competências originárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução N.º 66/CONTRAN, de 23-09-98;

b) delegar ao **DETRAN/RS** os procedimentos de digitação, emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da cobrança de multas por infração de trânsito de competência do MUNICÍPIO aplicadas na circunscrição territorial deste.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/10

Cláusula Segunda
DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. Cabe à BRIGADA MILITAR executar a operação do trânsito e circulação de veículos, pedestres, ciclistas e animais, em todo território do município.

2. Sempre que for constatado o cometimento de infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal a BRIGADA MILITAR, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, lavrará o Auto de Infração de Trânsito – AIT.

3. A BRIGADA MILITAR, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo MUNICÍPIO, fiscalizará o trânsito, lavrando os Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS.

4. Em cada Auto de Infração de Trânsito será descrita apenas uma infração, mesmo que haja, simultaneamente, multiplicidade de infrações.

5. O DETRAN/RS fornecerá à BRIGADA MILITAR os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

Cláusula Terceira
DA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1. Após o preenchimento a BRIGADA MILITAR enviará ao DETRAN/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cometimento da infração, os autos de infrações de trânsito de competência municipal conforme a Resolução 66/98 do CONTRAN, acompanhados dos demais documentos, para fins de lançamento no Sistema Integrado de Trânsito – SIT e demais providências necessárias.

2. O envio dos documentos referidos no item anterior deverá ser feito via SEDEX ou outro meio que garanta a comprovação da entrega.

3. O DETRAN/RS disponibilizará ao Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento os autos de infração de trânsito devidamente lançados no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para análise, homologação e demais providências legais.

4. A autoridade de trânsito municipal analisará a consistência dos autos de infrações de trânsito de sua competência, decidindo fundamentadamente pela homologação ou não para fins de registro e de conclusão do ato administrativo.

Cláusula Quarta
DO LANÇAMENTO DOS AITs NO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO - SIT

1. O Município lançará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT a homologação dos autos de infração de trânsito no prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização pelo DETRAN/RS dos autos de infração de trânsito.

2. A não homologação do Auto de Infração de Trânsito ou a imposição da penalidade de advertência por escrito, na forma do art. 267 do CTB, também serão lançadas pelo Município no Sistema Integrado de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.

3. O DETRAN/RS disponibilizará o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito – SIT fornecendo senhas de administrador aos técnicos indicados pelas partes, promovendo o treinamento necessário para a implantação do Sistema de Controle de Acesso – SCA e do Sistema de Infrações de Trânsito.

4. O DETRAN/RS disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito - SIT, de forma digitalizada, para consulta dos convenentes, os Autos de Infrações de Trânsito recebidos em razão da competência exclusiva ou comum, quando lavrados pelos agentes da BRIGADA MILITAR.

5. Os convenentes comprometem-se a utilizar exclusivamente o Sistema Integrado de Trânsito – SIT para atender ao objeto deste convênio e a guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

Cláusula Quinta
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Após a homologação dos Autos de Infração de Trânsito no Sistema Integrado de Trânsito – SIT, o MUNICÍPIO, através do DETRAN/RS, enviará o documento de Notificação da Infração de Trânsito, no prazo legal, por meio hábil e que garanta o conhecimento do autuado da notificação e da penalidade a ele imposta na forma da lei.

2. O DETRAN/RS viabilizará a remessa da Notificação da Infração de Trânsito – NIT em horários variados para facilitar a entrega, e manterá cadastro contendo dia, hora e responsável pelo recebimento da mesma.

3. Nos casos onde o condutor ou o proprietário não forem encontrados o DETRAN/RS publicará edital de notificação na forma da lei.

Cláusula Sexta
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO

1. O **MUNICÍPIO** manterá em funcionamento Junta Administrativa de Infrações de Trânsito em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução N.º 064/98 do CONTRAN, para o julgamento de recursos administrativos contra multas e penalidades de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito municipal.

2. O DETRAN/RS disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito – SIT os meios necessários para o cadastramento dos recursos administrativos contra aplicação de multas e penalidades de trânsito aplicados pela autoridade de trânsito municipal visando o controle do andamento, da quantidade e do tempo de julgamento de recursos, a suspensão dos autos de infrações de trânsito de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 285 do CTB e a divulgação da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

Cláusula Sétima
DO PAGAMENTO DE MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo DETRAN/RS, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

Cláusula Oitava
DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo procedimento está regulado pela Resolução N.º 10/98 do CONTRAN.

1.2. Ao DETRAN/RS, como remuneração por serviços conveniados, os valores de R$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia; R$ 16,00 (dezesseis reais) para cada notificação emitida com fotografia.

CÂMARA MUNICIPAL 7/10

2. O valor restante será repassado da seguinte forma:

2.1. 50% (cinquenta por cento) à BRIGADA MILITAR em contrapartida do serviço de fiscalização, através do Fundo Especial de Segurança Pública/BM.

2.2. 20% (vinte por cento) para o reaparelhamento da BRIGADA MILITAR, sob a coordenação do DETRAN – RS, sendo utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do Art. 320 do CTB.

2.3. 30% (trinta por cento) ao MUNICÍPIO, mediante transferência direta de depósito da conta especial (FAMURS/MULTAS), para uma conta específica mantida pelo Município junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

3. Independentemente da arrecadação das multas, o Município pagará pelos serviços prestados, os seguintes valores:

a) R$ 7,00 (sete reais) para cada notificação expedida quando for aplicada a penalidade de advertência por escrito;

b) R$ 3,00 (três reais) por expedição da Carta de Notificação de Julgamento da Jari – CNJJ, quando da utilização do serviço pela Jari municipal.

4. O ressarcimento dos valores mencionados no item anterior será cobrado pelo DETRAN/RS através de débito específico lançado sobre o montante de recursos a que tem direito o Município, procedendo a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses.

5. O DETRAN/RS adotará as medidas necessárias para a compensação de valores de multas recolhidas e outras providências, sempre que forem providos recursos administrativos ou judiciais.

6. Os valores previstos no item 2.3 desta cláusula serão repassados ao MUNICÍPIO nas quartas e sextas-feiras, sendo que o valores creditados nas quartas- feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

7. Em caso de autuação por parte da BRIGADA MILITAR a veículos licenciados em outros Estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos de trânsito do Estados sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "2" da presente cláusula.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
8/10

Cláusula Nona
DA VIGÊNCIA

Observada a legislação do Município e do Estado, o presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima-segunda, e o término 60 (sessenta) meses após, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

Cláusula Décima
DA RESCISÃO

A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os convenentes receberão os recursos de infrações de trânsito interpostos pelos recorrentes, protocolizando e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução julgamento, conforme previsto no art. 285, § 2º. do CTB.

2. Cada convenente designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenentes agirão solidariamente para viabilizar da melhor forma possível a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. O Município assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definir local para a guarda, informando o mesmo ao DETRAN/RS para efeitos de cadastro.

5. Mensalmente será elaborado pelo DETRAN/RS demonstrativo mensal com os lançamentos das multas para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio dos demonstrativos aos Municípios.

6. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cláusula Décima Segunda
DA PUBLICIDADE

O extrato deste convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, 20 de maio de 2003.

Léo Alberto Klein,
PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Cel. Nelson Pafiadache da Rocha,
COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR

Carlos Ubiratan dos Santos,
DIRETOR–PRESIDENTE DO DETRAN

Paulo Roberto Ziulkoski,
PRESIDENTE DA FAMURS

TESTEMUNHAS

João Batista Hoffmeister – Diretor Técnico do DETRAN

Sérgio Luiz Perotto – Secretário Executivo da FAMURS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 057/2003 – CM 184/03
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo que convalida o Convênio firmado entre o Município, a Brigada Militar e o DETRAN para o cumprimento das determinações do Novo Código de Trânsito.

PARECER

Como o presente projeto visa tão somente firmar convênio entre o Município e a Brigada Militar e esta para cumprir determinações do Código de Trânsito Brasileiro, que é lei federal, não cabe a nós, Vereadores, grandes apreciações e ou modificações, já que o termo do convênio já vem determinado.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei com a emenda apresentada.

Em 24 de setembro de 2003.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Paulo Bennemann e Pedro Diomar P. Flores: favorável ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei com a emenda apresentada.

Em 24 de setembro de 2003.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES